



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá**

**LEI Nº 062/2013**

**ALTERA O ARTIGO 13 DA LEI Nº 011/2005 DE 27/03/2005, JÁ ALTERADO PELAS LEIS MUNICIPAIS NºS 49/2008, DE 08 DE JULHO DE 2008, LEI 85/2009, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009, 042/2010 DE 06 DE JULHO DE 2010, E LEI 047/2012 DE 03 DE JULHO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTÔNIO SÉRGIO DE VARGAS MOTA**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Buricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 13 da Lei Municipal nº 011/2005, de 27/03/2005, já alterado pelas Leis Municipais 049/2008, de 08 de julho de 2008, Lei nº 85/2009 de 10 de novembro de 2009, Lei nº 042/2010 de 06 de Julho de 2010 e Lei 047/2012 de 03 de Julho de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 Constituem recursos do RPPS:

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,38% (Quatroze vírgula trinta e oito por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, com vigência a partir de janeiro de 2014, permanecendo vigente no ano de 2013, a alíquota de 13,53%;

IV - Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, na razão de 12,24% no ano de 2013; de 12,50% no ano de 2014; de

16,00% no ano de 2015; de 20,79% no ano de 2016; de 21,53% de Janeiro de 2017 a Dezembro de 2043.

**Artigo 2º** Os demais artigos e incisos permanecem inalterados.

**Artigo 3º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO  
BURICÁ, AOS 13 DE AGOSTO DE 2013.

---

ANTONIO S. DE V. MOTA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Vanderlei Dimas Hoelscher  
Secretário de Administração